



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 46/XII -
"PROCEDE À TERCEIRA REVISÃO DO CÓDIGO
DO TRABALHO, APROVADO PELA LEI N.º
7/2009, DE 12 DE FEVEREIRO"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1291 Proc. Nº 02-08
Data: 01/03/20 Nº 188 / IX

Ponta Delgada, 12 de março de 2012



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI Nº 46/XII - "PROCEDE À TERCEIRA ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DO TRABALHO, APROVADO PELA LEI Nº 7/2009, DE 12 DE FEVEREIRO"

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei nº 46/XII - "Procede à terceira revisão do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro".

A mencionada Proposta de Lei, iniciativa do Governo da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 14 de fevereiro, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e na alínea g) do nº 1 do artigo 7º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA).

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do EPARAA, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 118º do EPARAA, podendo este prazo ser encurtado, em situações de manifesta urgência devidamente fundamentada, conforme estatui o nº 5 do mesmo artigo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento, sendo que, de acordo com o disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de janeiro, as



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

matérias relativas ao trabalho são da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação procede à terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, e alterado pelas Leis nºs 105/2009, de 14 de setembro, e 53/2011, de 14 de outubro.

Nos termos da Lei, a presente iniciativa encontra-se em discussão pública até ao próximo dia 19 de março.

Trata-se de uma alteração profunda e extensa ao Código do Trabalho, da qual infra se evidenciam alguns aspetos.

No que se refere à matéria de organização do trabalho, destaca-se a criação do banco de horas individual, e do banco de horas grupal e a modificação do regime de intervalo de descanso. Com o banco de horas individual permite-se o aumento do período de trabalho em até duas horas diárias, com o limite de cinquenta horas semanais e cento e cinquenta anuais. No que se refere ao intervalo de descanso, este passa a poder ocorrer após seis horas de trabalho consecutivo, quando a prestação de trabalho seja superior a 10 horas.

É eliminado o descanso compensatório em caso de prestação de trabalho suplementar e são reduzidos para metade os valores pagos a título de acréscimo de retribuição.

Propõe-se a eliminação dos feriados de 15 de Agosto, 5 de Outubro e 1 de Dezembro.

Quanto ao regime de férias, é eliminada a majoração de até três dias de férias e é alterado o regime de contabilização dos dias de férias. No que se refere às faltas ao trabalho, a falta injustificada imediatamente anterior ou posterior a dia de descanso ou feriado implicará a perda de remuneração na totalidade do período.

Ao nível da fiscalização as medidas propostas vão no sentido da eliminação ou aligeiramento das obrigações referentes ao envio de documentos e de comunicações à Autoridade para as Condições do Trabalho.

O regime de cessação do contrato de trabalho também é objeto de profundas alterações. Desacata-se a possibilidade de despedimento por inadaptação nos casos



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

em não tenham sido introduzidas modificações no posto de trabalho, mantendo-se a restrição para os cargos de complexidade técnica ou de direção.

O regime das compensações por cessação do contrato de trabalho procede-se, com efeitos a partir de 31 de outubro próximo, à equiparação entre os contratos de trabalho anteriores a 1 de novembro de 2011 e os contratos celebrados ao abrigo da Lei nº 53/2011, de 14 de outubro.

São, ainda, aumentados os prazos de duração do contrato a termo de muito curta duração.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração ao articulado da iniciativa legislativa.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* e a *Representação Parlamentar do PCP* manifestaram a sua discordância relativamente à iniciativa legislativa em apreciação, por considerarem que a generalidade das alterações propostas indiciam um rumo de desregulação do mercado de trabalho, com destaque para a significativa perda de direitos por parte dos trabalhadores e o prenúncio de morte da contratação coletiva, que acarretará, para além dos graves impactos sociais diretos, um eventual aumento do desemprego.

Os *Grupo Parlamentares do PSD* e do *CDS/PP* manifestaram a sua concordância com a iniciativa legislativa em apreciação.

O PSD manifestou, ainda, estranheza face à posição do PS, por considerar que estas alterações resultam das obrigações assumidas pelo Estado no âmbito do Programa de Assistência Financeira UE/FMI a Portugal, assinado pelo último Governo do Partido Socialista, o responsável pelas políticas implementadas em Portugal nos últimos anos e que levaram à referida assinatura. Segundo o PSD, o PS faz de conta que nada disso existiu, não assumido as suas responsabilidades pelo estado em que deixou o país, “fazendo de conta que o mundo começa hoje”. Por sua vez, o PS contestou aquela alegação, considerando que a mesma só pode resultar do desconhecimento do conteúdo do referido programa de assistência financeira ou, então, do estado de negação do PSD, pela falta de coragem em assumir frontalmente os propósitos



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

liberais, com elevado pendor anti-social, que enformam as políticas do atual Governo da República.

Nos termos do nº 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE*, que participa da Comissão sem direito a voto, tendo este acompanhado a posição manifestada pelo Grupo Parlamentar do PS e pela Representação Parlamentar do PCP.

De acordo com o mesmo preceito regimental foi, também, consultado o Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto este não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual não se pronunciou.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com o voto contra do PS e do PCP e os votos a favor do PSD e do CDS-PP, emitir parecer desfavorável à aprovação da Proposta de Lei nº 46/XII - "Procede à terceira revisão do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro".

Ponta Delgada, 12 de março de 2012

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge